



MENSAGEM Nº 07

Em 24 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Reg. Dir. Esp. Dir. Cívica
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
30 / 01 / 2025
Raquel
Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretária
Matricula 2080

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com as normas vigentes, altera a redação da ementa, do artigo 1º, do inciso VII do art. 4º e dos incisos I e IV do art. 9º da Lei Municipal nº 6.038 de 18 de junho de 2024, que criou os componentes do Município de Barra Mansa/RJ do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Esta propositura visa corrigir erro de digitação encaminhado na minuta que deu origem a Lei 6.038/2024, no tocante a nomenclatura e siglas que interferem no contexto da Lei.

A alteração se dá em razão de erro material de digitação na redação original da Lei 6038/24, visando corrigir equívoco e inexatidão no texto de Lei, visto que diante da realidade fática é de grande relevância a sua correção a fim de evitar possíveis dificuldades burocráticas e administrativas, inclusive quanto a adesão do Município ao SISAN.

Considerando a relevância da matéria, especialmente no que se refere a implementação de políticas e planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI N° , DE DE DE 2025

Ementa: “Altera a redação da Ementa e os artigos 1.º; 4.º, VII; 9.º, I e IV da Lei 6.038 de 18 de junho de 2024.”

Art. 1º - Em razão de erro material de digitação e necessidade de readequação, a ementa e os artigos 1.º; 4.º, VII; 9.º, I e IV da Lei 6.038 de 18 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Ementa:** Cria os componentes do Município de Barra Mansa/RJ do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

“**Art. 1º** - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.”

“**Art. 4º**

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;”

“**Art. 9º** -



I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

.....

.....

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO**